



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
2º OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Processo nº 50034458120194025108

IPL nº 0335/2019-PF/NRI/RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República subscritor, com base em suas atribuições legais e constitucionais, vem, em razão dos fatos a seguir descritos, oferecer

DENÚNCIA

em face de

MARCIO HOZIEL RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Hervan Feliciano de Azevedo e Maria da Conceição Ribeiro de Azevedo, nascido em 27/04/1973, natural de Campos dos Goytacazes/RJ, documento de identidade nº 30745547-7 SSP/DETRAN, residente na Rua 22 com a Rua 91, casa de esquina, Lote 5, Quadra 1736, Jaconé, Saquarema/RJ, telefone nº: 22998867475,

pelos seguintes razões de fato e de direito.



Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
CEP 28941-104, Fone: (22) 2621-5700, www.prrj.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

2º OFÍCIO

A partir de data que não se pode precisar até, pelo menos a data **25/11/2017**, por volta de 19:20 horas, na localidade de Jaconé, Saquarema/RJ, **MARCIO HOZIEL RIBEIRO DE AZEVEDO**, de forma livre, consciente e voluntária, praticou extração irregular de substância mineral, notadamente saibro, utilizando o instrumento de pá mecânica com objetivo de carregar um caminhão vermelho - placa K UW 7236 - sem autorização legal do órgão competente.

O Auto de Apreensão (Evento 1, PORT_INST_IPL1, p. 13) declarou que foram apreendidos um veículo de marca e modelo Mercedes Benz vermelho 1979, placa KUH7236 e uma pá mecânica de cor amarela, modelo michigan 753.

O Laudo pericial que examinou o local (Evento 1, LAUDO3, p. 1/2) concluiu que houve extração de substância mineral pela verificação técnica que constatou a ocorrência de escavação de saibro ao nível da via pública, na extensão da área supracitada, com cerca de 400m², deixando barrancos de aproximadamente 3 metros de altura.

O acusado **MARCIO** declarou, em sede policial (REL_FINAL_IPL1, págs. 4/5), que realizou extração mineral na rua 82, na direção contrária a da praia e que não havia nenhum sinal de extração mineral antes do momento em que esse realizou a dinâmica fática.

O indiciado aduziu que estava trabalhando em uma obra localizada em Jaconé e que no transcurso do serviço precisou de material para aterrar um buraco de piscina, por isso acordou com o proprietário do terreno - que afirma não se recordar o nome -, onde foi extraído a substância mineral, que o faria com a finalidade de levar o material retirado do terreno a outro local em que estaria efetivamente executando a obra na beira da praia de Jaconé.

Ato contínuo, o declarante informou que levou sua retroescavadeira até o terreno no qual foi extraído o material, onde conseguiu arrecadar no caminhão três metros cúbicos, mas que pretendia retirar seis metros cúbicos do mineral.

No momento em que estava executando o carregamento do caminhão com a substância recolhida, o acusado **MARCIO** informou que foi abordado pelos policiais militares e os comunicou que não possuía licença ambiental para execução daquela atividade,



Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
CEP 28941-104, Fone: (22) 2621-5700, www.prrj.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

2º OFÍCIO

tampouco havia registro da extração mineral no DNPM.

Por fim, esclareceu, ainda, que o dono da obra não possuía ciência de que o imputado iria aterrar o buraco da piscina em que estava realizando o serviço com material mineral retirado sem licença em outro terreno da localidade.

A materialidade foi consubstanciada pelo conjunto probatório carreado aos autos do inquérito, especialmente por meio do Auto de Apreensão (Evento 1, PORT_INST_IPL1, p. 13) e Laudo Pericial de Exame de Local de Constatação nº 1000 (Evento 1, LAUDO3, p. 1/2).

A autoria do delito restou sobejante quando da confissão da detalhada prática do crime narrada em termos de declaração em sede policial pelo acusado. (Evento 1, PORT_INST_IPL1, págs 7/8 e Evento 4, REL_FINAL_IPL1, págs. 4/5).

Assim agindo, mediante extração irregular de substância mineral, na localidade de Jaconé, em Saquarema, o acusado **MARCIO HOZIEL RIBEIRO DE AZEVEDO** praticou os crimes previstos no artigo 55 da Lei 9.605/98 e no art. 2º da Lei nº 8.176/91, em concurso formal:

Art. 55, Lei 9.605/98. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 2º, Lei nº 8.176/91. Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena: detenção, de um a cinco anos e multa.

DO PEDIDO



Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
CEP 28941-104, Fone: (22) 2621-5700, www.prrj.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
2º OFÍCIO

Diante de todo o exposto, presente robusto lastro probatório da materialidade e autoria, requer:

a) o recebimento da presente denúncia e citação do denunciado, para, ao final, condenação de **MARCIO HOZIEL RIBEIRO DE AZEVEDO** às penas dos **art. 2º da Lei nº 8.176/91 e 55 da Lei 9.605/98, na forma do art. 70, Código Penal.**

b) a fixação de valor mínimo, na sentença condenatória, suficiente à reparação do dano ambiental e ao patrimônio da União provocado pela prática delituosa, correspondente ao **quíntuplo do valor de seis metros cúbicos de saibro**, nos termos do art. 20 da Lei n. 9.605/98 e do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

(assinado eletronicamente)

LEANDRO MITIDIARI FIGUEIREDO

Procurador da República

Testemunhas:

- FABIANO DE SOUZA LOUREIRO - Policial Militar (Evento 1, PORT_INST_IPL1, p. 5)



Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
CEP 28941-104, Fone: (22) 2621-5700, www.prrj.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
2º OFÍCIO

Processo nº 50011232520184025108

COTA

MM. JUIZ FEDERAL,

- 1) Ofereço denúncia em separado;
- 2) A não inclusão de qualquer fato e/ou pessoa na inicial acusatória não significa arquivamento implícito ou administrativo;
- 3) Vem Informar que o autor do fato não aceitou os exatos termos da proposta de ANPP oferecida pelo MPF (proposta e a resposta do réu anexas);
- 4) Como providências preliminares requer-se:
 - a) expedição das comunicações de praxe para o registro da presente ação penal e a comunicação do recebimento da presente denúncia ao Departamento de Polícia Federal (Instituto Nacional de Identificação), para fins de atualização dos registros criminais; e
 - b) juntada das folhas de antecedentes criminais atualizadas do denunciado junto às Justiças Federal e Estadual, Departamento de Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública, devendo, em caso positivo, ser informada a data da distribuição e das



Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
CEP 28941-104, Fone: (22) 2621-5700, www.prrj.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
2º OFÍCIO

decisões condenatórias com trânsito em julgado.

(assinado eletronicamente)

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

	Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ CEP 28941-104, Fone: (22) 2621-5700, www.prrj.mpf.gov.br
--	---